



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 170
Disponibilização: 02/09/2020
Publicação: 01/09/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.362, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Afasta temporariamente, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica afastado temporariamente das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, o Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0165-2, LUIZ ANTÔNIO BUENO THOMAZ a contar de 15 de agosto de 2020, com ônus para o Poder Executivo Estadual, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 52 do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982, por haver se candidatado a cargo eletivo de vereador, no município de Vilhena, no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, pelo mesmo período de seu afastamento, conforme a alínea “n”, inciso IV, § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Primeiro-Tenente encontrar-se-á adido à 3ª Diretoria de Atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - 3ª DAT/CBMRO, no município de Vilhena, para efeito de escriturações e controle de alterações funcionais, de acordo com o inciso X do art. 26 do R-1-PM, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, concernente com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º O afastamento temporário e a Agregação do Militar, iniciará a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até a sua diplomação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 52, concomitante com o § 6º do art. 79, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Parágrafo único. Não sendo eleito, cessará o afastamento e será revertido às fileiras do Corpo de Bombeiros Militar, em conformidade com disposto no inciso IV do art. 52 da Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 15 de agosto de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013079289** e o código CRC **9AAD8880**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.318149/2020-64

SEI nº 0013079289